



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Angelim/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

4. DOS PRAZOS

O prazo para de contratação dos serviços será de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5. AS ESPECIFICIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Assessoria legalista preventiva;
- b) Assessoria legalista resolutiva
- c) Elaboração de pareceres jurídicos;
- d) Respostas a consultas;
- e) Auxílio para elaboração de Relatórios;
- f) Assessoria na realização de PAD;
- g) Assessoria nas demandas da ouvidoria;
- h) Elaboração de proposições legislativas;
- i) Análise de proposições legislativas;
- j) Auxílio para elaboração de pareceres legislativos;
- k) Orientação legislativa em plenário;
- l) Pesquisas jurídicas de interesse da parte contratante.

Robério Conrado Sales
Robério Conrado Sales
Agente de contratação

